



**DECRETO Nº 11.399**  
**De 13 de junho de 2017**

Concede a aprovação definitiva do  
Loteamento residencial e comercial  
“Quinta das Laranjeiras”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Loteamento residencial e comercial “QUINTA DAS LARANJEIRAS”,** na gleba de área total 448.457,58 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 119.855 do 1º CRI, **de propriedade de SPE ARENCO & PEREIRA ALVIM CONSTRUTORAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.511.600/0001-29, com sede na Rua Carvalho Filho, nº 980, Conjunto 4, Centro, CEP 14.801-280, Araraquara-SP.

**Parágrafo Único.** O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 432.209,37 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

**Art. 2º** A descrição do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “QUINTA DAS LARANJEIRAS” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas



ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m <sup>2</sup> )	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	230.186,90	53.26%
	1.2. - SISTEMAS DE LAZER (inclui APP)	58.549,37	13.55%
	1.2.1. - SISTEMAS DE LAZER 1 (Parte), 2, 3, 4, 5 e 6	42.301,16	9.79%
	1.2.2. - APP	16.248,21	3.76%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	115.297,21	26.68%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	30.577,55	7.07%
	2.3. - ÁREA VERDE - PARTE DO SISTEMA DE LAZER 1	13.846,55	3.20%
<b>ÁREA PARCELÁVEL</b>		<b>432.209,37</b>	<b>96.38%</b>
<b>ÁREA TOTAL DA GLEBA</b>		<b>448.457,58</b>	<b>100%</b>

**Art. 3º** Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 5º** A obrigação de doar área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.



**Art. 6º** Nas matrículas individuais dos lotes deve constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

**Art. 7º** Averbar as SERVIDÕES DE PASSAGEM nas Matrículas das áreas verdes, quando for o caso.

**Art. 8º** Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária os lotes conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ÁREA DA QUADRA (m <sup>2</sup> )
19	1	10.041,08	10.041,08
20	1	1.430,09	26.455,60
	4	3.749,99	
	5	3.780,56	
	6	3.783,07	
	7	3.776,41	
	8	3.776,61	
	9	3.510,21	
	10	2.678,66	
<b>TOTAL</b>	<b>9 lotes</b>		<b>36.496,68</b>

**Art. 9º** Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 7º, sob pena de cancelamento da aprovação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente o Decreto nº 11.289, de 16 de dezembro de 2016.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 036.362/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 16/junho/17 - Ano 112 – Nº 142.

.Republicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 17/junho/17 - Ano 112 – Nº 144.